



RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Súmula: Regulamenta as normas e o calendário para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Cambé-Pr, a ser realizado no dia 06 de outubro de 2019, para mandato de 04 (quatro) anos a partir de 10 de janeiro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.588 de 10 de abril de 2013 e a Lei Municipal nº 2.710/2015 sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e considerando o disposto na lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (ECA), e na Lei 12.696/12 que alterou o ECA, e na deliberação da reunião extraordinária do CMDCA de 01 de Abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Convocar o Processo de Escolha de 05 (cinco) membros para composição do Conselho Tutelar do Município de Cambé-Pr, sendo que a eleição se realizará em data unificada em todo território nacional, aos dias 06 (seis) de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local com domicílio eleitoral no município, com voto direto, secreto e facultativo.

§ 2º Os membros do Conselho Tutelar escolhidos neste processo serão empossados 10 (dez) de janeiro de 2020, e terão mandato de 4 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 3º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar a que se refere esta resolução será acompanhado e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

§ 4º Os Conselheiros, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar que pleitearem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e reeleição não necessitam se afastar do cargo.

Art. 2º As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Legislação Municipal em vigor e as contidas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

Art. 3º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



§ único. Estende-se o impedimento do “caput” ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual

Art. 4º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será remunerado mensalmente, sendo o subsídio equivalente ao símbolo CC-3, do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Cambé, à conta de dotação orçamentária própria ao Conselho Tutelar, e constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o pagamento de quaisquer adicionais ou gratificações, a título de horas extras ou assemelhados, observado o disposto no § 5º do art. 77, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora e Julgadora para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, os seguintes membros: Cláudia Cristina Serpeloni Lizotti, Lucimara Cristina Frasson Pontes, Elaine Cristina Peres da Fonseca, Márcio José da Silva, Márcia Maria Momesso, Marcio José de Novais Carvalho.

DA SELEÇÃO PRÉVIA

Art. 6º Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia conforme a Lei Municipal determina, sendo que somente os 30 (trinta) primeiros colocados na referida seleção participarão da eleição.

§ 1º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 7º A seleção prévia constará das seguintes fases sequencialmente eliminatórias:
I – Documental, mediante análise e avaliação dos documentos juntados no ato da inscrição, conforme requisitos exigidos em lei;
II – Prova escrita;
III – Noções Práticas de Informática;
IV – Prova de Títulos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no período de **06 a 10 de Maio de 2019, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h30min às 16h00min horas**, na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 189, em Cambé-Pr, (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social).

§ 1º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração com firma reconhecida do emitente, que conheça o candidato no mínimo há cinco anos;
II - Certidão cível e criminal das Comarcas em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
III – Comprovante de idade superior a 21 (vinte um) anos, Xerox da Carteira de Identidade e CPF;



IV – Comprovante de residência no município de Cambé há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos (xerox de fatura de energia elétrica, ou de água, ou contrato de aluguel inicial e final deste prazo);

V – Estar no pleno exercício de seus direitos políticos (declaração do Juízo Eleitoral);

VI – Apresentar certificado de conclusão do ensino médio;

VII – Comprovação de ter experiência técnica, acadêmica ou profissional de no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovados mediante documento profissional (Carteira de Trabalho; Decreto de nomeação a cargo público), ou certificação/declaração de entidade/instituição pública ou privada legalmente constituída;

VIII – Atestado médico de saúde mental e médica;

§ 2º Entende por avaliação de Saúde mental: Avaliação Psicológica: emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas dos candidatos com as atribuições do cargo, de caráter unicamente eliminatório; Entende-se por Avaliação médica aquela apresentada através do atestado médico de condições físicas para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º Em se tratando de candidato que já exercera a função de Conselheiro Tutelar, deverá comprovar experiência através de declaração emitida pelo CMDCA.

§ 4º Não poderá o candidato estar exercendo cargo eletivo.

§ 5º Os documentos mencionados no § 1º poderão ser anexados a um “Curriculum Vitae” com outras informações pessoais que o candidato achar conveniente.

§ 6º A inscrição será feita mediante a assinatura pelo candidato de um requerimento constando a lista dos documentos que serão entregues no ato, que deverão ser os constantes no § 1º deste artigo.

§ 7º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos nesta resolução.

Art. 9º Encerradas as inscrições, a Comissão Organizadora e Julgadora após analisar devidamente a documentação apresentada pelos candidatos, publicará em edital e afixará em local público e na imprensa oficial as inscrições deferidas. Sendo analisado alguma irregularidade quanto aos documentos apresentados ou denúncia, o candidato está automaticamente desclassificado, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

Art. 10º Julgados os recursos apresentados pelos candidatos referentes às inscrições indeferidas, a Comissão Organizadora e Julgadora publicará em edital que será afixado em local público e na imprensa oficial, a homologação final das inscrições, habilitando os candidatos para a próxima fase.

DAS PROVAS

Art. 11º A próxima fase será a prova escrita, de caráter eliminatório, que será realizada no dia **10 (Dez) de Junho de 2019**, das 18h30min às 21h30min horas, na Escola Municipal Profº Jacídio Correia, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 255, centro, nesta cidade, sendo obrigatória chegada de 30 minutos antes do início da prova e com apresentação de documento com foto.



§ 1º A prova escrita versará sobre:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- II – Constituição Federal do Brasil (Ordem Social – Arts. 193 a 232);
- III – Lei Orgânica do Município;
- IV – Conhecimentos da Rede de Serviços Públicos Municipais.

§ 2º A pontuação da prova escrita será de 100 (cem) pontos, sendo que o candidato terá que obter a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos para sua classificação.

Art. 12º O resultado da prova escrita será publicado em edital e afixado em local público e na imprensa oficial, abrindo-se prazo para recurso.

Art. 13º Julgados em definitivo os recursos apresentados pelos candidatos referentes à prova escrita, a Comissão Organizadora e Julgadora publicará em edital que será afixado em local público e na imprensa oficial, o resultado final da prova escrita, habilitando os candidatos para a próxima fase que será a prova escrita de noções práticas de informática.

Art. 14º A prova escrita e prática de noções práticas de informática, de caráter eliminatória, será realizada no dia **01 (um) de julho de 2019**, das 18h30min às 21h30min horas, na Escola Municipal Profº Jacídio Correia, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 255, centro, em Cambé-Pr., sendo obrigatória chegada de 30 minutos antes do início da prova e com apresentação de documento com foto.

§ 1º A prova escrita de noções práticas de informática versará sobre:

- I – Sistema Operacional;
- II – Editor de Texto;
- III – Internet.

§ 2º A pontuação da prova escrita de noções práticas de informática será de 100 (cem) pontos, sendo que o candidato terá que obter a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos para sua classificação.

Art. 15º O resultado da prova escrita de noções práticas de informática será publicado em edital e afixado em local público e na imprensa oficial, abrindo-se prazo para recurso.

Art. 16º Julgados em definitivo os recursos apresentados pelos candidatos referentes à prova escrita de noções práticas de informática, a Comissão Organizadora e Julgadora publicará em edital que será afixado em local público e na imprensa oficial, o resultado final da prova, habilitando os candidatos para a próxima fase que será a prova de títulos.

Art. 17º A prova de Títulos, consistirá na avaliação de atuação profissional direta na área da criança e do adolescente, formação e aperfeiçoamento profissional será realizada aos **24 (vinte e quatro) de julho de 2019**, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h30min às 16h00min horas, na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 189, em Cambé-Pr, (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social), onde os candidatos deverão entregar os documentos para avaliação.

§ 1º A avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação:



I) Experiência profissional na área da criança e do adolescente- nota máxima de 30(trinta) pontos:

a) Atividades profissionais em órgãos públicos, entidades e organizações sociais ou atividade autônoma cuja função tenha como objeto o atendimento direto à criança e adolescente – serão atribuídos 08 (oito) pontos por ano de atuação, não paralelo, até o máximo de 30 (trinta) pontos. Para efeito de cálculo de tempo de serviço, serão somados meses de experiência, não paralelos, e divididos por 12 e multiplicado por 08 (oito). Serão considerados para efeito deste cálculo os meses com, no mínimo, 15 (quinze) dias trabalhados.

II) A experiência profissional será comprovada mediante:

a) apresentação de fotocópias autenticadas das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou

b) apresentação da fotocópia autenticada do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço contendo, principalmente, o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou

c) apresentação de fotocópia autenticada do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhado de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente.

III) Para fins de comprovação dos itens I, II e III, o (a) candidato (a) deverá anexar os seguintes documentos:

a) apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou a data de início e data de saída, se for o caso, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e fotocópia do alvará de profissional autônomo.

b) apresentação de relatório descritivo das funções e atividades desempenhadas no atendimento direto à criança e adolescente;

§ 2º O exercício de atividade voluntária e estágio não serão considerados para efeito de pontuação de experiência na área da criança e do adolescente.

§ 3º Aperfeiçoamento profissional – nota máxima de 20 (vinte) pontos.

I) Curso Superior. Máximo de 20(vinte) pontos.

a) Curso superior completo de Direito, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais ou outro curso com licenciatura – será atribuído 10 (dez) pontos.

b) Curso superior completo, sem licenciatura, nas demais áreas serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

c) Na somatória da pontuação dos cursos superiores, a nota máxima a ser atribuída será de 20 (vinte) pontos.



II) Especialização profissional. Máximo de 15 (quinze) pontos. Serão considerados os cursos de especialização, mestrado ou doutorado nas áreas de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas, com área de concentração relacionada à temática da criança e adolescente, sendo-lhes atribuídos 15 (quinze) pontos para o curso concluído, mantendo-se pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

III) Participação em cursos e eventos. Máximo de 10 (dez) pontos. Serão considerados os eventos (cursos, seminários, encontros, simpósios entre outros) voltados para o treinamento, aperfeiçoamento e atualização na área específica da criança e do adolescente, realizados a partir de janeiro de 2005, conforme os seguintes critérios:

- a) Eventos com carga horária de 20 a 60 horas de duração – será atribuído o valor de 1 (um) ponto por participação, até o máximo de 4 (quatro) pontos.
- b) Eventos com carga horária superior a 60 horas de duração – será atribuído o valor de 2 (dois) pontos por participação, podendo acumular até o máximo de 6 (seis) pontos.
- c) Eventos com carga horária menor que 20 (vinte) horas não serão pontuados.

Art. 18º O resultado da pontuação da prova de títulos será publicado em edital e afixado em local público e na imprensa oficial, abrindo-se prazo para recurso.

Art. 19º Julgados em definitivo os recursos apresentados pelos candidatos referentes à prova de títulos, a Comissão Organizadora e Julgadora publicará em edital que será afixado em local público e na imprensa oficial, o resultado final da prova de títulos.

§ 1º Será divulgado em edital afixado em local público e na imprensa oficial, em data prevista para 26 (vinte e seis) de julho de 2019, o resultado da seleção prévia com a classificação final dos candidatos em ordem decrescente, sendo que somente os 30 (trinta) primeiros colocados participarão da eleição.

§ 2º A nota final do candidato será a soma das notas obtidas nas provas: escrita, escrita de noções práticas de informática e de títulos dividida por 3 (três).

§ 3º Havendo caso de empate terá preferência para efeito de classificação o candidato que tiver maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 20º O candidato que desejar interpor recurso após a divulgação das notas, poderá fazê-lo pelo período de 05 (cinco) dias de sua publicação, em documento endereçado e protocolizado junto à Comissão Organizadora e Julgadora do CMDCA, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 189, nesta cidade (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social).

§ 1º O gabarito provisório divulgado poderá ser alterado, caso haja provimento de recursos interpostos, onde o resultado será modificado para todos.

§ 2º O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.



§ 3º Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

§ 4º Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que se submeterem à respectiva prova. Se houver alteração de alternativa (a,b,c,d,e) divulgada pelo gabarito como sendo a correta, os efeitos decorrentes serão aplicados a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, ou de terem ou não marcado a opção divulgada como correta pelo gabarito.

§ 5º Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do cartão-resposta, nem pelo motivo de resposta que apresentar rasura.

§ 6º Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 7º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

§ 8º Recursos cujo teor desrespeite os julgadores serão preliminarmente improvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 21º A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas nesta resolução, em comunicados e em outras que venham a ser publicadas.

Art. 22º É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta resolução, bem como de eventuais complementos e instruções específicas para a realização do certame.

Art. 23º O candidato que porventura sentir-se mal durante a realização da prova, poderá interrompê-la até que se restabeleça, no próprio local de realização da prova. Caso o candidato não se restabeleça em tempo hábil para terminar a prova dentro do horário estabelecido, estará eliminado da seleção prévia.

Art. 24º Será eliminado automaticamente da seleção prévia o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- e) utilizar-se de livros, equipamentos eletrônicos, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- h) recusar-se a entregar a folha de respostas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;



- j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou outros materiais não permitidos;
- k) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase da seleção prévia;
- n) não permitir a coleta de sua assinatura;
- o) fazer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- p) apresentar documentos irregulares;
- q) não atender às determinações desta resolução.

Art. 25º Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção prévia, à classificação ou às notas de candidatos, valendo para tal fim, a publicação no Jornal oficial do município e os editais afixados em local público.

Art. 26º A elaboração e correção das provas, bem como o julgamento dos recursos, serão realizados por uma empresa ou instituição a ser contratada pela gestora municipal, cujo nome será oportunamente publicado no Jornal Oficial do município, mas a publicação dos resultados será efetuado pela Comissão Especial criada pelo CMDCA constante nesta resolução.

Art. 27º Os casos omissos, no que compete a realização da seleção prévia e do Processo Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora criada pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28º O Processo Eleitoral acontecerá em seis locais de votação da 78. Zona Eleitoral, a saber

1. No Centro Cultural, na biblioteca Pública Municipal, à Rua Pará, esquina com Rua Portugal.
2. Escola Municipal Prof^a Consolación Montes Hernandez no Jardim Vitória
3. Escola Municipal Alvorada no Jardim Alvorada;
4. Escola Municipal Prof^a Lourdes Gobi Rodrigues no Parque Residencial Ana Rosa I;
5. Escola Municipal Pe. Symphoriano Kopf no Jardim Santo Amaro
6. Escola Municipal Santos Dumont no Jardim Riviera.

§ 1º No Centro de Eventos ao lado da Igreja Matriz Santo Antônio, votarão os eleitores: Colégio Estadual Olavo Bilac; Colégio Estadual Professora Helena Kolody; Colégio Estadual São José; Escola Municipal Professor Jacídio Correia.

§ 2º Na Escola Municipal Professora Consolación Montes Hernandez, situada na Rua Bortolo Loni, 35, Jardim Vitória, votarão os eleitores dos seguintes colégios: Escola Municipal Professora Consolación Montes Hernandez; Colégio Estadual Érico Veríssimo e Escola Municipal Professora Izaura Ferreira Neves.

§ 3º Na Escola Municipal Alvorada, situada na Rua Brasília, 183, Jardim Alvorada, votarão os eleitores das seguintes: Escola Municipal Alvorada; Colégio Estadual Attilio Codato e Escola Municipal Jardim Santa Izabel.



§ 4º Na Escola Municipal Professora Lourdes Gobi Rodrigues, situada na Rua Francisco Lopes Hernandez, 432, Parque Residencial Ana Rosa I, votarão os eleitores: Escola Municipal Professora Lourdes Gobi Rodrigues; Colégio Estadual Antonio Raminelli; Escola Estadual Dr. Leopoldino Loureiro Ferreira; Escola Municipal Padre José de Anchieta.

§ 5º Na Escola Municipal Padre Shymphoriano Kopf, situada na Rua Rio Iguaçu, 455, Jardim Santo Amaro, votarão os eleitores: Escola Municipal Pe. Shymphoriano Kopf; Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi; Escola Municipal Cecilia Meireles; Escola Municipal Pedro Tkotz; Escola Municipal Roberto Conceição.

§ 6º Na Escola Municipal Santos Dumont, situada na Rua Antonio Rodrigues Arzão, 785, Jardim Riviera, votarão os eleitores: Escola Municipal Santos Dumont; Colégio Estadual 11 de Outubro; Escola Estadual Dom Geraldo Fernandes; Escola Municipal Irmã Hilda Soares; Escola Estadual Manuel Bandeira.

Art. 29º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, e demais condutas vedadas no Código Eleitoral.

§ 1º É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clube de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

§ 2º Nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, qualquer cidadão ou representante de entidade governamental ou não governamental, poderá denunciar à Comissão Organizadora e Julgadora a prática da conduta ilícita do candidato.

§ 3º A Comissão Organizadora e Julgadora instaurará uma sindicância administrativa para apurar os fatos, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora concluirá a sindicância administrativo com o máximo de celeridade, e no caso de comprovação de ter o candidato infringido o “caput” deste artigo, aplicará a sanção de cassação do registro de sua candidatura.

Art. 30º Toda e qualquer despesa que o candidato venha a ter na divulgação de sua candidatura correrão por sua conta.

Art. 31º Na eleição que será realizada aos 06/outubro/2019, cada candidato será identificado por um número e pelo nome do candidato, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos habilitados para o processo de escolha.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral através dos cartórios eleitorais do município instalarão as urnas, bem como as respectivas cabines de votação, as quais ficarão à disposição dos eleitores do município, para a recepção de seus votos.

§ 2º As mesas receptoras de votos serão compostas por três membros: um presidente, um mesário e um suplente.

§ 3º O eleitor estará apto a votar, após sua identificação através de documento pessoal com foto e título eleitoral. (assinará seu nome no caderno de votação se houver).



§ 4º Nos locais de votação, será afixado uma relação contendo os nomes e números dos candidatos habilitados ao processo de escolha, seguindo a listagem a ordem alfabética.

Art. 32º Somente poderão permanecer nos locais de votação, o representante do Ministério Público, os membros da Comissão Organizadora e Julgadora e os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos integrantes da mesa e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Art. 33º A votação será encerrada às 17h00horas, mas será garantido o direito ao voto dos eleitores que estiverem aguardando na fila, sendo o controle realizado pelo presidente da mesa, podendo inclusive ser distribuído senhas.

Art. 34º Encerrado o pleito eleitoral, inicia-se imediatamente a apuração dos votos que será realizada pela Comissão Organizadora e Julgadora, no Fórum Eleitoral da Comarca. No local será permitida somente a entrada e permanência dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora, do representante do Ministério Público e dos candidatos.

Art. 35º Encerrada a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados e desimpedidos considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação como suplentes.

Art. 36º Aos casos omissos referentes à eleição, aplica-se subsidiariamente a Resolução nº 23.399/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 37º Concluído o Processo de Escolha e lavrada a competente ata, por um dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora, todo o material utilizado no processo de escolha será encaminhado para o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o arquivamento.

Art. 38º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cambé, contendo o nome e o número de votos recebidos, será publicado em edital e afixado em local público e na imprensa oficial.

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 39º Ficam conferidos à Comissão Organizadora e Julgadora e ao representante do Ministério Público, poderes para dar a cada ato incidental, durante todo o processo de escolha, a solução que reputar mais conveniente.

Art. 40º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados em data de 10 de janeiro de 2020, de forma solene e pública.

Art. 41º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada por Resolução Complementar, desde que não contrarie disposições legais.

Cambé, 16 de Abril de 2019

Márcia Maria Momesso



**CALENDÁRIO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2010-2014**

Data	Ação
27/03	Reunião Extraordinária CMDCA
29/03	Publicação Resolução 02/2019 referente Comissão Organizadora e Julgadora para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e Resolução 03/2019 referente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cambé-Pr;
Mês de Abril	Divulgação - Eleição Conselho Tutelar Sites, redes sociais, veículos de comunicação
06 a 10/05	Período de Recebimento da Inscrição Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Francisco Delgado Sanches n.189 Horário: 9-11:00/ 13:30 às 16h
13 a 16/05	Avaliação das inscrições pela comissão
17/05	Publicação e deferimento das inscrições
20 a 24/05	Recurso aos candidatos Inscrição
31/05	Publicação Final dos Candidatos
10/06 Segunda	Prova Escrita Local: Escola Municipal Prof. Jacídio Correira/Centro Hr: 18:30 - 21:30 Horas
12/06	Publicação resultado da Prova Escrita
13 a 19/06	Período aberto Recurso aos candidatos - Prova Escrita
21/06	Publicação do Resultado Final
01/07 Segunda	Prova escrita e prática de noções práticas de informática Local: Escola Municipal Prof. Jacídio Correira/Centro Hr: 18:30 - 21:30 Horas
05/07	Publicação Resultado da Prova Informática
08 a 12/07	Período aberto Recurso aos candidatos - Prova Informática
17/07	Publicação do Resultado Final
24/07	Prova de Títulos Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Francisco Delgado Sanches n.189 Hr: 9:00- 11:00/13:30 - 16:00
26/07	Publicação Resultado
29 a 02/08	Período aberto Recurso aos candidatos - Prova de Títulos
06/08	Publicação Resultado final
06/10	Eleição